#### Cláusula 4.ª

## Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal do Fundão com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 304 500, assim distribuída:

2004 — € 132 118; 2005 — € 172 382.

- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 Caberá ao município do Fundão assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município do Fundão caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal do Fundão.

#### Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Fundão e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

27 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Saraiva.* — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Manuel Frexes.* 

Contrato n.º 200/2005. — Contrato-programa de requalificação urbana e de equipamentos desportivos no município do Fundão. — Aos 19 dias do mês de Outubro de 2004, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município do Fundão, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a requalificação urbana e de equipamentos desportivos no município do Fundão, cujo investimento elegível ascende a  $\leqslant 1\,913\,485$ .

#### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

#### Cláusula 3.ª

## Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe aos serviços da administração central contratantes:
  - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divul-

- gação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
- b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDR Centro, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
  - c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536198 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 179 de 5 de Agosto:
  - 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto;

    d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de Maio;

    e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito,
  - Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste contrato;
  - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
  - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

# Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal do Fundão com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 835 662, assim distribuída:

2004 — € 280 319; 2005 — € 555 343.

- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 Caberá ao município do Fundão assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5— Ao município do Fundão caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

## Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e da Câmara Municipal do Fundão.

## Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa, são inscritas anualmente nos orçamentos do município do Fundão e do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

19 de Outubro de 2004. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Saraiva*. — O Presidente da Câmara Municipal do Fundão, *Manuel Frexes*.

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

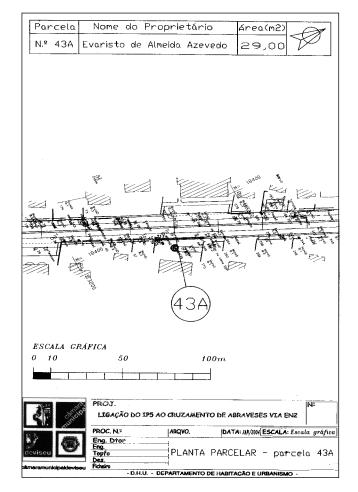
**Declaração (extracto) n.º 32/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário da Administração Local, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, a pedido da Câmara Municipal de Viseu, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta em anexo:

Parcela, com a área de 29 m² sita em Vermum, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana na freguesia de Campo sob o n.º 1014 U e descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o n.º 5553, propriedade de Evaristo de Almeida Azevedo, casado com Maria da Graça Brites, sendo arrendatário Herculano Teixeira da Fonseca, L.da

A expropriação tem por fim a «requalificação da EN 2 da Rotunda de Abraveses ao IP 5 — ligação do IP 5 ao cruzamento de Abraveses via EN 2».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica (IT) n.º 169/DSJ, de 9 de Dezembro de 2004, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.011.04, daquela Direcção-Geral.

3 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, Anabela Santos.



**Declaração (extracto) n.º 33/2005 (2.ª série).** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Rio Maior, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter urgente, das parcelas de terreno identificadas no quadro que se segue e nas plantas em anexo:

Número da parcela (sequencial)	Proprietários	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		
			Rústico	Urbano	Número da Conservatória do Registo Predial
1	Luís Manuel dos Santos	200	70-AT, Rio Maior		Omisso
2	Fernanda dos Santos ou Fernanda Prudêncio dos Santos ou, ainda, Fernanda dos Santos Prudêncio, José António Prudêncio Barbosa, Francisco José Prudêncio Barbosa e Josefina Maria Prudêncio Barbosa	612	71-AT, Rio Maior		02233/920910
3	Maria Veridiana Barbosa Rafael, João Barbosa Rafael e Manuel Barbosa Rafael	468,80	84-AT, Rio Maior		Omisso
4	José Moreira Felício	108,15		4926, Rio Maior	06108/010709
5	Maria Veridiana Barbosa Rafael, João Barbosa Rafael e Manuel Barbosa Rafael	183,5	90-AT, Rio Maior		Omisso
6	Fernanda dos Santos ou Fernanda Prudêncio dos Santos ou, ainda, Fernanda dos Santos Prudêncio, José António Prudêncio Barbosa, Francisco José Prudêncio Barbosa e Josefina Maria Prudêncio Barbosa	901	132-AT, Rio Maior		02232/920910
7	José do Rosário Carvalho	28		5706, Rio Maior	Omisso

A expropriação tem por fim a requalificação urbana da Avenida do Dr. Mário Soares, zona P9A.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, no exercício das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 24 522/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 278, de 26 de Novembro de 2004, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 25/DSJ, de 14 de Janeiro de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.066.04, daquela Direcção-Geral.

26 de Janeiro de 2005. — A Subdirectora-Geral, Anabela Santos.